



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.350, DE 18 DE JULHO DE 2024

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS A RESPEITO DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS AMBIENTES
ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A
SEGUINTE,**

LEI:

Art. 1º As Escolas Municipais de Campina Grande terão afixadas em local visível e frequentado por todos os alunos, professores, funcionários e eventuais visitantes, placas contendo informações a respeito dos direitos das pessoas com deficiência conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 2º Deverão ser divulgadas as seguintes informações:

- I - É crime negar matrícula a aluno com deficiência;
- II - A escola não poderá limitar o número de alunos com deficiência por sala de aula;
- III - Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;
- IV - É assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem de todo os indivíduos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - É garantida a possibilidade de utilização de recursos de tecnologia assistiva e de materiais didáticos adaptados de forma a ampliar habilidade funcionais dos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia e participação;

VI - Em caso de comprovada necessidade a pessoa com deficiência terá direito a auxílio profissional especializado.

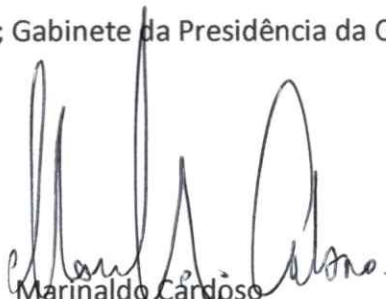
Parágrafo único. Deve ser destacado que os direitos acima estão positivados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 3º A retirada irregular das placas afixadas será considerada lesão ao patrimônio público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.


Marinaldo Cardoso
Presidente